

**CONVÊNIO PARA A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA O  
SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL  
ENTRE  
A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO  
E O  
MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)**

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), doravante denominado "MERCOSUL", representado pelo Grupo Mercado Comum (GMC), por uma parte, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação", representada neste ato pelo seu Presidente, por outra parte, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as considerações seguintes:

I. A coincidência de prioridades no contexto da integração regional, entre a Corporação Andina de Fomento e o MERCOSUL.

II. O Setor Educativo do MERCOSUL (SEM) originou-se em 1991 como um espaço diferenciado para o tratamento específico da questão educativa no marco da integração regional, e seu órgão máximo é a Reunião de Ministros de Educação (RME);

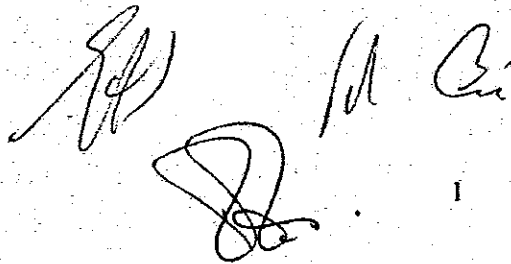
III. O Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL (CMC) criou o Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL doravante denominado "FEM", através da Decisão CMC N° 33/04, com o objetivo de financiar programas e projetos do Setor Educativo do MERCOSUL (SEM) que fortaleçam o processo de integração regional;

IV. O Setor Educativo do MERCOSUL - Reunião de Ministros de Educação dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, doravante denominado "SEM - RME", durante sua XXVI Reunião, acordou designar como organismo administrador do FEM a "Corporação".

**CORPORACION ANDINA DE FOMENTO**  
En Concordancia con las atribuciones que le confieren  
los artículos 40 y 51, numeral 2) del Reglamento General  
de FICA que este documento es copia fiel y exacta del original

  
**ANDRES RUGELES**  
Sector de Secretaría y Comunicaciones  
Comentivas Encargado





## Capítulo I - DO OBJETIVO

**ARTIGO PRIMEIRO** - O "MERCOSUL" de acordo com o presente Convênio concorda em entregar a "Corporação" a custódia e a gestão financeira dos recursos do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM), que serão destinados a financiar programas e projetos do sector educativo nos Estados Partes e Estados Associados do MERCOSUL que se tenham aderido ao FEM.

## Capítulo II - DOS DEPÓSITOS DO FEM

**ARTIGO SEGUNDO** - A "Corporação" abrirá nos seus Livros Contábeis uma conta em Dólares dos Estados Unidos da América a que se denominará "Conta do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM)", e na que se depositarão os recursos para financiar as atividades descritas no Artigo Primeiro desse Convênio.

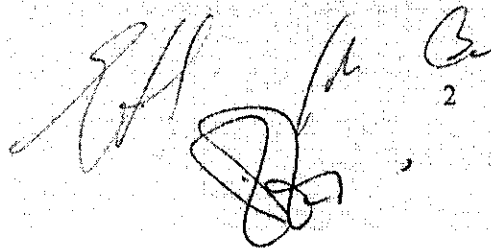
**ARTIGO TERCEIRO** - A "Conta do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM)" adquirirá juros conforme a taxa LIBID - London Interbank Bid Rate, calculada conforme as datas de realização de cada depósito.

**ARTIGO QUARTO** - Os Estados Partes e os Estados Associados do MERCOSUL que tenham aderido ao FEM realizarão os depósitos de suas contribuições ao FEM conforme sua disponibilidade particular. A "Corporação" consolidará os depósitos realizados na "Conta do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM)" e outras contribuições de terceiros, mais os juros e rendimentos adquiridos em 30 de junho de cada ano, colocando-os na taxa LIBID correspondente de acordo ao prazo acordado. Em nenhum caso, a taxa acordada poderá ser menor a estabelecida no Artigo Terceiro.

## Capítulo III - DO FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

**ARTIGO QUINTO** - Corresponderá ao "SEM - RME" decidir os programas e projetos que serão financiados com os recursos do FEM.

**ARTIGO SEXTO** - A "Corporação" deverá receber a autorização expressa da Presidência *Pro Tempore* do "SEM - RME" para realizar transferências para a execução de programas e projetos do setor aprovados pela Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL. No anexo 1 do presente Convênio, considerada



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with the number 2 written below the smaller signature.

parte integrante deste acordo, se estabelecem as condições específicas da Conta do Fundo de Financiamento do Sector Educacional do MERCOSUL (FEM).

#### Capítulo IV - OUTRAS CAPTAÇÕES DE RECURSOS

**ARTIGO SÉTIMO** - A "Corporação" fará seus melhores esforços para ajudar ao "SEM - RME" na captação de recursos financeiros, com o objetivo de financiar projetos específicos e incrementar o capital fixo do FEM.

#### Capítulo V - DOS REGISTROS E CONTROLES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

**ARTIGO OITAVO** - A "Corporação" manterá registros dos movimentos da Conta e dos recursos desembolsados de conformidade com as disposições do presente Convênio. No final de cada ano fiscal, a "Corporação" enviará ao "SEM - RME" os estados de conta correspondentes.

**ARTIGO NONO** - Os relatórios mencionados no artigo anterior deverão apresentar por parcelas separadas o capital fixo, os interesses adquiridos, as contribuições por países e outras contribuições.

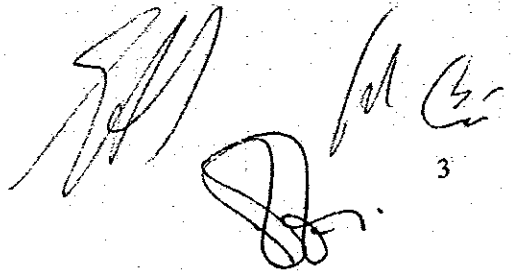
**ARTIGO DÉCIMO** - A "Corporação" manterá arquivos atualizados sobre a gestão do FEM, onde constem as transferências solicitadas e realizadas.

#### Capítulo VI - DAS AUDITORIAS

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao finalizar este Convênio, a "Corporação" entregará ao "SEM - RME" um relatório financeiro final auditado. Não obstante, durante a vigência do presente Convênio, o "SEM - RME" poderá solicitar da "Corporação" a realização de outras auditorias, as quais poderão ter uma frequência máxima de uma por ano calendário. O valor destas auditorias será financiado pelo "FEM", mediante prévio acordo sobre termos e custos entre as Partes. Em todos os casos, as auditorias deverão ser realizadas pelas empresas externas distintas a "Corporação".

#### Capítulo VII - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** - Toda controvérsia ou discrepância que se derive da interpretação ou execução do presente Convênio será resolvida através de negociação direta entre as Partes.



3

## Capítulo VIII – DAS MODIFICAÇÕES DO CONVÊNIO

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** - O presente Convênio poderá ser modificado por consentimento mútuo e qualquer das Partes examinará com a maior flexibilidade qualquer proposta que formule a outra Parte com vistas a sua modificação.

## Capítulo IX – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO** - Todo aviso, solicitação ou comunicação que as Partes devam dirigir-se entre si para qualquer assunto relacionado com o presente Convênio, se efetuará por escrito e se considerará realizado desde o momento em que o correspondente documento seja recebido pelos destinatários que a continuação se detalham:

### **MERCOSUL**

Presidência *Pro Tempore* do Setor Educativo do MERCOSUL

### **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

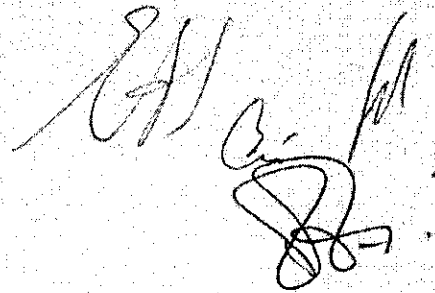
Vice presidencia de Desarrollo Social y Ambiental  
Torre CAF, Piso 4, Avda. Luis Roche, Altamira  
Apartado Postal Altamira 69011-69012.  
Teléfono No. (58-212) 209 2473.  
Caracas, Venezuela

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** - A Presidência *Pro Tempore*, na data da assinatura desse Convênio é do Ministério de Educação e Cultura do Uruguai (Reconquista N° 535; Telefone: 002 – 598 – 915 01 03; E-mail, Montevideu, Uruguai).

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO** - A Presidência *Pro Tempore* no final de cada semestre comunicará em forma oficial a "Corporação" os dados do Estado Parte que assuma a Presidência *Pro Tempore*, incluindo os Responsáveis, Endereço, Telefone, etc.

## Capítulo X - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá uma duração de quatro (4) anos, renovável mediante acordo entre as Partes.



**ARTIGO DÉCIMO OITAVO** – Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das Partes e em qualquer momento mediante comunicação escrita. A mesma surtirá efeito aos 06 (seis) meses a partir da data de sua recepção pela outra Parte. No suposto caso de rescisão, a "Corporação" transferirá num curto prazo, a totalidade dos fundos da conta conforme a decisão e informação comunicada pelo "SEM – RME". A rescisão não afetará o desenvolvimento e conclusão das atividades já iniciadas.

**ARTIGO DÉCIMO NONO** – Tanto a "Corporação" como o "SEM – RME" se comunicarão reciprocamente as eventuais modificações nas condições de habilitação e qualificação apresentadas para a celebração deste Convênio.

#### **Capítulo XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO VIGÉSIMO** - O "SEM – RME" e a "Corporação" realizarão consultas sobre as atividades desenvolvidas no marco do presente Convênio e poderão propor novas modalidades de cooperação e colaboração para melhorá-lo.

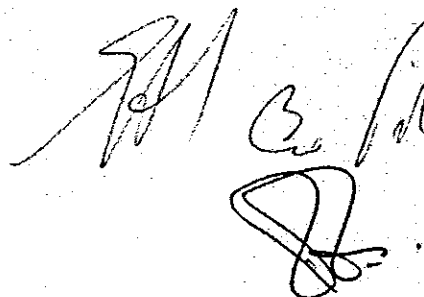
**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Todas as atividades e iniciativas que sejam consideradas apropriadas para serem desenvolvidas conjuntamente, deverão ser objeto de acordos específicos, nos quais se definirão as modalidades e custo de participação para cada uma das Partes, de conformidade com o ordenamento interno da "Corporação" e o Direito do "MERCOSUL".

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A "Corporação" desempenhará as funções que se descrevem no presente Convênio com a mesma atenção e diligência que dedica à administração de seus próprios assuntos.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Ambas as Partes manterão estreita coordenação, cooperação e informação sobre todos os aspectos que possam surgir deste Convênio.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** – Os Estados Associados poderão aderir ao presente Convênio enviando a correspondente comunicação a Secretaria do MERCOSUL, e prévio consentimento da CAF. A mesma entrará em vigor com a comunicação do consentimento entre as partes.

O Governo da República do Paraguai será o depositário para o MERCOSUL do presente Convênio.

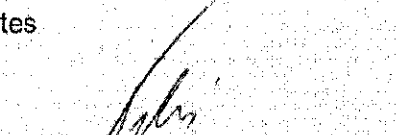


De conformidade dos quais os comparecentes assinam em dois (2) exemplares igualmente autênticos, em idioma espanhol, aos 18 dias do mês de outubro de 2005.

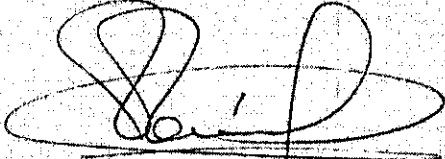
Pelo MERCOSUL e seus Estados Partes



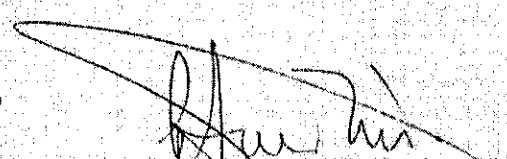
Coordenador Nacional do GMC  
República Argentina



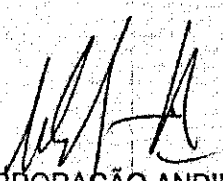
Coordenador Nacional do GMC  
República Federativa do Brasil



Coordenador Nacional do GMC  
República do Paraguai



Coordenador Nacional do GMC  
República Oriental do Uruguai

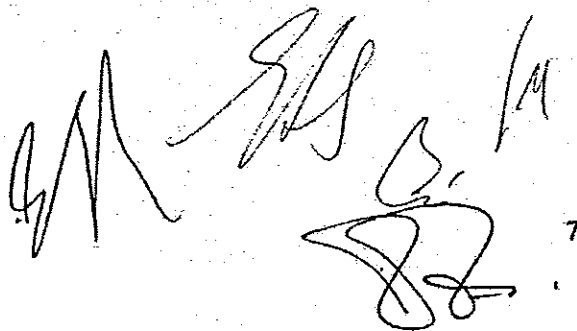


Pela CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

## ANEXO 1

### Condições da Conta do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM)

1. Abrir-se-á uma conta nos livros da "Corporação" a favor do "SEM – RME" em dólares americanos para os depósitos do FEM.
2. A pedido do "SEM – RME" a "Corporação" realizará depósitos a prazos na "Conta do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM)" que adquirirá juros na taxa LIBID – London Interbank Bid Rate de mercado vigente para o momento da colocação, calculada conforme as datas de realização de cada depósito.
3. Os Estados Partes e Estados Associados realizarão os depósitos de suas contribuições conforme sua disponibilidade particular. A "Corporação" consolidará ditos depósitos e outras contribuições de terceiros, mais interesses e rendimentos adquiridos em 30 de junho de cada ano, colocando-os ao prazo e taxa que se acorde a partir de dita data. Em nenhum caso, a taxa acordada poderá ser menor a estabelecida no parágrafo anterior.
4. A "Corporação" enviará semestralmente estados de contas impressas que terão um custo entre 5 e 10 dólares americanos (USD) dependendo qual seja o destino a ser deduzidos dos interesses acreditados na conta no próximo vencimento.
5. No caso de não haver disponibilidade de fundos no momento de requerer algum retiro da conta, haverá que esperar o próximo vencimento.
6. As assinaturas autorizadas para retirar as contas serão as dos responsáveis financeiros dos Ministérios de Educação que estejam exercendo a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL. No Setor Educativo do MERCOSUL, a Presidência *Pro Tempore* atual é do Ministério de Educação e Cultura do Uruguai (Reconquista N° 535; Telefone 002 – 598 – 9150103; E-mail, [montevideo@mercosul.org.uy](mailto:montevideo@mercosul.org.uy), Montevideu, Uruguai). A Presidência *Pro Tempore*, no final de cada semestre, comunicará oficialmente a "Corporação" os dados do país que assuma a Presidência *Pro Tempore* seguinte (Responsáveis, Endereço, Telefone, etc.).



DSCC-119/2007

**EL DIRECTOR DE SECRETARIA Y COMUNICACIONES CORPORATIVAS  
DE LA CORPORACION ANDINA DE FOMENTO ENCARGADO**

De acuerdo con las atribuciones que le confieren los artículos 40 y 51 numeral 2), del Reglamento General, **CERTIFICA:**

Que el 18 de octubre de 2005, se firmó un Convenio para la Administración del Fondo para el Sector Educativo del Mercosur entre la Corporación Andina de Fomento y el Mercado Común del Sur (MERCOSUR), en idioma español y portugués.

Que las copias que se adjuntan son fieles y exactas de los originales, los cuales se encuentran en custodia en nuestros archivos.

Todo lo anterior es cuanto corresponde certificar, en la ciudad de Caracas a los veintisiete días del mes de abril de dos mil siete.



Andrés Rugeles  
Director (Enc.)

